

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.451, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados nas dependências abaixo, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dois (2) cargos da referência "53", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotados no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupados interinamente pelos senhores a seguir mencionados:

na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, pelo Dr. José Garcia Filho, com sede de exercício no Posto de Puericultura de Macaúbal, devendo o interessado ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária da mesma localidade — Mem. 812/61-GS;

no Serviço Social do Estado, pelo Dr. Celso de Queiroz Prado, com sede de exercício no Posto de Puericultura Volante de Jacaré, devendo o interessado ter sede de exercício no Educandário de Jacaré — Proc. 13.438/61-SSPAS.

Artigo 2.º — No corrente exercício os funcionários a que alude este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.452, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 7195/61-SSPAS — (apenso proc. NG. 34.343/45-SF.) e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado, a partir de 23 de junho de 1961, no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência 53, da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto de Tracoma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado em caráter interino pelo Dr. Jaime Costa Nascimento, devendo o interessado ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Embu.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.453, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da ref. "49", de Secretário, do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. Reynaldo Corrêa Renter.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 39.454, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da referência 53, da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-V, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado em caráter efetivo pelo Dr. Arnaud Nery Heine, com sede de exercício na Delegacia de Saúde de São Carlos.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39.455, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe sobre extinção de cargos vagos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 1.º, do artigo 15, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, dezesseis (16) cargos provisórios, da referência 15 (inicial), da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, criados pela Lei n.º 974, de 12, publicada a 13 de fevereiro de 1951, vagos em virtude das promoções dos senhores Manoel dos Santos Arrabaca, Cecília de Souza Oliveira Donato, Belmiro Dias Grunwald, Alcides Navarro Baptista, Nair Wolff, Hermio Senne, Silvia Teixeira, Ruth Massucatto, Marianna Theodora Nunes, Maria de Lourdes Almeida Esteves, Benita Rivero Souza, Ernesto Ferrari, Clemente Penna Netto e Bento Franzoni, todos lotados, na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde; Maria Franco de Brito, lotada na Divisão do Serviço de Tuberculose, do mesmo Departamento e Maria Carneiro Nascimento, lotada no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento e respectivos claros de lotação lotados na mencionada Divisão do Serviço do Interior e decorrentes da exoneração da Sra. Djanira dos Santos Cruz Maltez, da demissão do Sr. Pedro Veroneze, das aposentadorias dos Srs. Silvia de Oliveira Bresciani e Pedro Segundo de Souza, das remoções das Sras. Maria Carneiro Nascimento, Maria Franco de Brito e Ruth Massucatto e nove (9) não providos, criados pela Lei n.º 974, acima citada.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 39.456 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Aprova o Regulamento do Instituto de Reabilitação

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 5.029, de 18-XII-58,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o regulamento do Instituto de Reabilitação, anexo a Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, criado pela Lei n.º 5.029, de 18-XII-58, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

A. Ulhoa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE REABILITAÇÃO, A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 39.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

CAPÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1.º — O Instituto de Reabilitação, anexo à Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e criado pela Lei n.º 5.029, de 18-XII-58, tem por finalidade:

- I — a reabilitação dos incapacitados físicos;
- II — a realização de pesquisas sobre reabilitação;
- III — a realização de cursos normais e de aperfeiçoamento para médicos e pessoal técnico auxiliar necessário aos serviços de reabilitação, tanto do país como do estrangeiro;
- IV — servir de campo para o treinamento de médicos e pessoal técnico auxiliar;
- V — proporcionar meios para o emprego, na comunidade, dos reabilitados;
- VI — entrosar-se e cooperar com entidades públicas e particulares, a respeito de questões e serviços de sua competência.

Artigo 2.º — As atividades de ensino no Instituto de Reabilitação obedecem aos regulamentos próprios dos seus diferentes cursos e estágios e no que couber aos dispositivos do Regulamento da Faculdade de Medicina, observadas as normas administrativas do próprio Instituto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 3.º — Constituem patrimônio da Universidade de São Paulo, administrado pelo Instituto de Reabilitação:

- I — Os bens imóveis que venham a ser destinados para o funcionamento de seus serviços e de sua sede;
- II — suas instalações e equipamentos;
- III — todos os bens, móveis ou imóveis, que vierem a ser incorporados ou adquiridos; e
- IV — os legados e os doativos.

Parágrafo único — Quando cláusuladas, envolvendo compromissos ou ônus para a Universidade, os legados e doativos só poderão ser aceitos outdo Conselho Universitário; caso contrário, deliberará sobre sua aceitação o Conselho de Administração do Instituto de Reabilitação.

CAPÍTULO III

Da Manutenção

Artigo 4.º — O Instituto de Reabilitação será mantido:

- I — Pela dotação orçamentária que o Estado anualmente lhe atribuir;
- II — por doações e subvenções de outros poderes públicos, de empresas ou particulares;
- III — pela sua renda própria de natureza industrial;
- IV — pelos meios postos à sua disposição pela Clínica Ortopédica e Traumatológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 5.º — O Instituto de Reabilitação será administrado:

- I — Pelo Diretor;
- II — pelo Conselho de Administração;
- III — pelo Médico Assistente;
- IV — pelo Médico Assistente Administrativo.

CAPÍTULO V

Da Organização

Artigo 6.º — O Instituto de Reabilitação tem a seguinte organização:

- I — Seção de Terapia Ocupacional;
- II — Seção de Fisioterapia;
- III — Seção de Enfermagem;
- IV — Setor de Assistência Social;
- V — Setor de Arquivo Médico e Estatística; e
- VI — Seção de Administração, compreendendo:
 - a) Setor de Comunicações, Pessoal e Arquivo; e
 - b) Almoxarifado.

CAPÍTULO VI

Do Diretor

Artigo 7.º — O Instituto de Reabilitação será dirigido pelo Professor da Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — O Diretor do Instituto de Reabilitação será substituído em seus impedimentos pelo Docente que, na ocasião, responder pela Cadeira de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina.

Artigo 8.º — Compete ao Diretor do Instituto de Reabilitação: